



**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida

**JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contrato nº: 01/2021

Contratada: **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ 04.666.507/0001-30

O Contrato em epígrafe teve como objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE COMPILAÇÃO ELTRÔNICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INTEGRAÇÃO DESTE ARCABOUÇO LEGISLATIVO COMO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO EM SOFTWARE PARA CONSULTA NA WEB E EM APLICATIVOS DE DISPOSITIVOS MOVEIS APP (segue cópia do contrato originário)

Apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados; e

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.





Nestes termos, considerando que a vigência do contrato se dá até 19 de julho de 2023, solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à sua prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, em 31 de maio de 2023

  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara





Rs. 03h

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E.P.P. (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

DATA: 20 de julho de 2022

PRAZO: de 20/07/2022 a 19/07/2023, com possibilidade de prorrogação

VALOR GLOBAL: R\$ 8.111,40 (oito mil, cento e onze reais e quarenta centavos)

LICITAÇÃO: Dispensa – Processo Administrativo nº 28/2022

CONTRATO: nº 04/2022

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Câmara do Município de Charqueada**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, bairro Jardim Marussig, CEP 13.515-302, Telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Marcos Ribeiro de Arruda, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.997.476-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.903.848-63, adiante designada simplesmente CONTRATANTE; e

1.2. A empresa **Sino Assessoria e Consultoria Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30 e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35219016916 (NIRE), situada à Travessa Nossa Sr<sup>a</sup>. do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-400, Piracicaba/SP, telefone (19) 34028210/34028211, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Camargo Rolim, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 25.480.374-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 258.727.068-55, residente e domiciliado à Rua José Luiz Mesquita, nº 405, bairro Terras de Piracicaba, CEP 13.403-855, também Piracicaba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

**Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*), de acordo com Termo de Referência que segue em anexo (também às fls. 02 a 08 do Processo Administrativo nº 28/2022), parte integrante do presente instrumento contratual.

2.2. Execução de todos os serviços especificados no item 2.1. desta Cláusula por meio da presença de funcionário(s) da CONTRATADA, com o apoio de servidor da CONTRATANTE e do Executivo Municipal.

*[Handwritten signatures]*

2.3. As normas municipais promulgadas durante a vigência deste contrato deverão ser divulgadas no site oficial da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após serem fornecidas à CONTRATADA por servidor da CONTRATANTE ou do Executivo Municipal.

2.4. Quando necessário, os serviços elencados nesta Cláusula serão realizados via remota, com o acompanhamento e fiscalização de servidor da CONTRATANTE, podendo este valer-se de respostas a consultas formuladas via telefone ou e-mail à CONTRATADA, a lhe serem fornecidas em tempo razoável e desde que não comprometa o trabalho contínuo dos serviços ofertados.

2.5. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará relatório de trabalho ou lista da legislação que fora compilada desde o início da vigência deste contrato, ou, caso a CONTRATANTE deseje, somente a legislação compilada em determinado período de tempo. O prazo para entrega do relatório poderá ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em termo escrito, e, caso não estipulado desta forma, será de até 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação.

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância anual (global) de R\$ 8.111,40 (oito mil, cento e onze reais e quarenta centavos), valor mensal de R\$ R\$ 675,95 (seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

3.1.1. Aos valores previstos nesta Cláusula se incluem quaisquer despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade;

4.1.1. A CONTRATANTE, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA;

ly\*  
Moraes



4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste;

4.3. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente 'pro rata dies', pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, em vigor na data do efetivo pagamento.

#### **Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade até 19 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a opção da Câmara Municipal de Charqueada/SP – exarada no Processo Administrativo nº 28/2022 – pela utilização da referida Lei (8.666/93), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

#### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CONTRATANTE em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

6.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços oferecidos, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

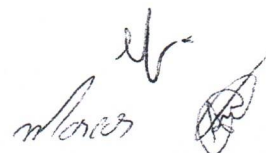
#### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

*Menes*



7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, nos moldes previstos pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, respectivamente.

7.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, obedecendo-se o disposto nos artigos 87, §§ 2º e 3º, e 88, da Lei nº 8666/93;

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Câmara, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

8.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, incorrendo qualquer das hipóteses numeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato, poderão ser adotadas as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022, bem como a correspondente para o exercício de 2023.

#### **Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato;

17/07/23



ac. *OPH*

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE;

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, a ser recomposto no valor indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou, ainda, da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

#### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica do Município de Charqueada/SP;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a opção da Câmara Municipal de Charqueada/SP exarada no Processo Administrativo nº 25/2021 pela sua utilização, tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

11.1.4. Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

11.1.5. Lei Federal nº 9.012/95 e Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

#### **Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**


12.1. Não será permitido o início do serviço sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos no referido diploma legal;

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor;

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, em relação ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

*M. G. S.*  
*OPH*

95. 

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato;

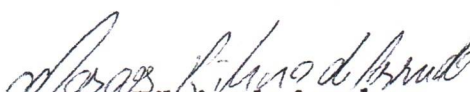
12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte;

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pela CONTRATANTE, ouvidos órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários;

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados;

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente;

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**  
Presidente da CÂMARA


**SERGIO  
CAMARGO  
ROLIM**

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
CAMARGO ROLIM  
Dados: 2022.07.05  
09:56:35 -03'00'

**Sérgio Camargo Rolim**  
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
**Midian Ledes Dandão Cristofoletti**  
RG 46.761.505-6 – SSP/SP

  
**Antonio Francisco G. da Fonseca**  
RG 16.512.163-4 – SSP/SP





**De:** Presidente Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

**Refer.:** Proc. Administrat. nº 33/2023

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULROTIA LTDA EPP**

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa, considerando o valor global já com o reajuste contratual previsto.

2) Solicito que se providencie os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme a Portaria que os nomeou, ora vigente (EM ANEXO).

Charqueada/SP, 31 de maio de 2023

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente Comissão de Licitações





**De:** *Presidência Comissão Licitações*

**Para:** *Assessoria Contábil*

**Refer.:** **Proc. Administrativo nº 33/2023**

A empresa formulou documento no qual manifesta sua intenção em continuar prestando os serviços, juntamente apresenta cotação de preços reajustada conforme termos de contrato, optando por um reajuste abaixo do IPCA acumulado dos últimos 12 meses, que é de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), conforme fonte oficial: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

Junto mais duas cotações de preço fornecidas pelas empresas WEBLINE SISTEMAS e ÁGAPE CONSULTORIA.

Outrossim, considerando os valores apresentados e tendo em vista pedido expresso da Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente, reitero solicitação desta Assessoria Contábil no sentido de confirmar a disponibilidade orçamentária, tendo em vista a prorrogação até 19 de julho de 2024.

Por fim, junto cópia da minuta do 1º Termo Aditivo.

Nestes termos, é o que tenho a informar e a requerer por ora.

Charqueada/SP, 14 de junho de 2023

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações







**SINO** - Assessoria e Consultoria Ltda. EPP

ac.

Piracicaba, 31 de maio de 2023.

A  
Excelentíssima Senhora  
Vereadora Maria José da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de  
**CHARQUEADA - SP**

Senhora Presidente.

Pelo presente, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, no sentido de comunicar-lhe que o Contrato de "serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (APP)", firmado entre esta Câmara e nossa empresa, tem seu término previsto para 19 de julho de 2023.

Caso haja reciprocidade desse Poder na continuidade dos serviços que estão sendo prestados, sugerimos que, nos termos do contido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, seja firmado "Termo Aditivo" ao contrato supramencionado, prorrogando-se o prazo de vigência (20/07/2023 a 19/07/2024).

Visando a manutenção do equilíbrio financeiro, deve o valor mensal previsto na **cláusula terceira** do contrato ser corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, correspondente ao período de vigência inicial, conforme **subitem 10.1.1.**

Diante do exposto, esperamos que seja autorizado o aditamento do contrato na forma proposta, com o fito de ser dada continuidade nos serviços ora prestados.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar ao nobre Presidente nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sérgio Camargo Rolim  
Diretor

**PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Charqueada/SP

**ASSUNTO:** Segue abaixo, para vossa apreciação, proposta para implantação do serviço de **consolidação e compilação** de toda legislação do município visando uma maior transparência e facilidade de acesso à informação.

ITEM	DESCRIÇÃO	PARCELA ÚNICA	PARCELA MENSAL
Consolidação e Compilação da legislação	Serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (APP).		R\$ 1.200,00
	Instalação, configuração e Parametrizações do Sistema	INCLUSO	
VALOR DE INSTALAÇÕES E TREINAMENTOS:		R\$ 0,00	
VALOR MENSAL:			R\$ 1.200,00

Validade da Proposta: 60 Dias

Marília, 31 de maio de 2023.

**Weblines Software Ltda – EPP**  
CNPJ: 07.673.796/0001-92  
**Leandro Berti**  
(14) 98122-1365



fls. MP



Vitória - ES, 31 de maio de 2022.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP

**Ref:** Serviços Web

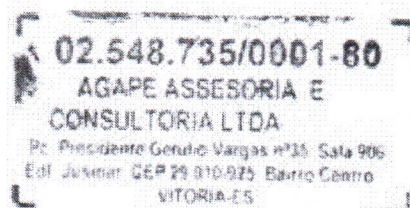
Prezados Senhores,

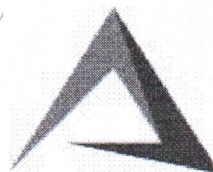
Estamos enviando em anexo proposta de prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação conforme contatos anteriores.

A **ÁGAPE Informática** agradece esta oportunidade e coloca-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas decorrentes desta, ou em relação aos demais serviços oferecidos em nossas áreas de atuação.

Assinado eletronicamente por:  
Aldair Evald  
CPF: 022.738.777-57  
Data: 31/05/2023 10:55:59 -03:00

**ALDAIR EVALD**  
**Consultor Comercial**  
**aldair@agapeconsultoria.com.br**  
**27 99225-0078**





## 1. OBJETIVO

Serviço especializado para a **Modernização do Legislativo Municipal de Charqueada-SP.**

## 2. PROPOSTAS

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (APP)	Valor mensal	12	1.000,00	12.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>12.000,00</b>	

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

A Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.



**MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 04/2022, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E.P.P.**

**CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-302, telefone (19) 34861008, representada neste ato per sua Presidente, Vereadora MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do RG nº 57.030.590-1 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 033.714.044-80, residente e domiciliada à no Sítio Maria Antonia, s/nº, bairro Boa Vista, Charqueada/SP; e

**CONTRATADA: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP (Empresa de Pequeno Porte)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30, situada à Travessa Nossa Srª. do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-400, Piracicaba/SP, telefone (19) 34028210/34028211, representada neste ato pelo Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 25.480.374-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 258.727.068-55, residente e domiciliado à Rua José Luiz Mesquita, nº 405, bairro Terras de Piracicaba, CEP 13.403-855, também Piracicaba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 04/2022 (Dispensa de licitação instruída pelo Processo Administrativo nº 28/2022), celebrado entre as partes em 20 de julho de 2022, que teve como objeto a prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na *web* e em

aplicativos para dispositivos móveis (*app*), de acordo com Termo de Referência próprio e que lhe é integrante.

### **Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 19 de julho de 2024.

### **Cláusula 3ª - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Segundo previsão contratual, o valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à presente prorrogação pelo período de 12 meses, será o valor previsto no contrato corrigido pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que, segundo fonte do Instituto, totalizou o acumulado no período em 3,94%, resultando em **R\$ 8.430,98 (oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 702,58 (setecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) mensais**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

### **Cláusula 4ª - DA DESPESA**

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2001.000- 3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, constante do orçamento-programa da Câmara para os exercícios financeiros de 2023 e 2024.

### **Cláusula 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso IV, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.



fls. 181

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, 30 de junho de 2023

**MARIA JOSÉ DA SILVA**

Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**SÉRGIO CAMARGO ROLIM**

Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Midian Ledes Dandao Cristofoletti**

RG nº 46.761.505-6 SSP-SP

**Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca**

RG nº 16.512.163-4 SSP-SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### 1º TERMO ADITIVO Contrato nº 04/2022 (Dispensa – P.A 28/2022)

**Assunto:** *Serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app)*

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

**Contratada:** SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, 30 de junho de 2023

**Maria José da Silva**  
Presidente da CÂMARA

**Sérgio Camargo Rolim**  
Representante da CONTRATADA





**De:** Assessoria Contábil

**Para:** Presidência

**Processo Administrativo nº 33/2023**

**Ref.:** Prorrogação Contrato nº 04/2022 – SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para os exercícios financeiros de 2023 e 2024 na ordem de R\$ 8.430,98 (oito mil quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

➤ 01.01-01.031.0001.2001.000- 3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Charqueada/SP, em 14 de junho de 2023

**Luiz Antonio Teixeira**

Contador 1SP 072269/0-3





**De:** Comissão de Licitações

**Para:** Procuradoria Jurídica do Legislativo

**Refer.:** Proc. Administrat. nº 33/2023 – Prorrogação do Contrato com **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.** - nº 04/2022

Venho, através da presente, juntar documentos relativos à regularidade fiscal da empresa.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, com os devidos votos de estima e apreço.

Charqueada, 28 de junho de 2023

**Raphael Fernandes da Rocha**  
**Presidente da Comissão de Licitações**







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 fls. 224

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.666.507/0001-30</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2001
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINO INFORMATICA E SISTEMAS</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>64.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>65.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>TV NOSSA SENHORA DO CARMO</b>	NÚMERO <b>59</b>	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP <b>13.416-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM EUROPA</b>	MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@SINOINFORMATICA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3402-8210</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 09:51:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fis. 23A



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.666.507/0001-30  
**Razão Social:** SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** TV NOSSA SENHORA DO CARMO 59 / JARDIM EUROPA / PIRACICABA / SP / 13416-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2023 a 16/07/2023

**Certificação Número:** 2023061700592281530870

Informação obtida em 28/06/2023 09:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 28/06/2023, às 09h56, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 04.666.507/0001-30 informado.

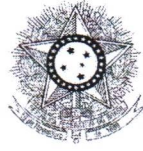
fls. *242*

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 28/06/2023, às 09h56.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **e7bc0ca4-0e25-4890-ad8b-f33ba7d6301f**  
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

As. 25/12

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.666.507/0001-30

Certidão nº: 30559990/2023

Expedição: 28/06/2023, às 09:56:47

Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.666.507/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. *Jop*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
CNPJ: **04.666.507/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:18 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **E452.33E9.2E4E.C193**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 20

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Referente:** *Processo Administrativo nº 33/2023*

**Assunto:** *Minuta de 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 04/2022 - Dispensa, Proc. Administrativo nº 28/2022*

**Contratada:** *Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via requerimento formulado pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe, firmado com a Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte) até a data de 19 de julho de 2024.

O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa para na prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em *software* para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*), de acordo com Termo de Referência próprio.

Verifica-se que o Contrato prevê o seguinte em sua Cláusula 5ª ('Do prazo contratual), item 5.1.: "*O contrato terá seu prazo de validade até 19 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a opção da Câmara Municipal de Charqueada/SP – exarada no Processo Administrativo nº 28/2022 – pela utilização da referida Lei (8.666/93), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).*" (in verbis, c/ grifo nosso)

Como visto, existe a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota a Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e a Câmara Municipal fez opção por sua utilização, face ao que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta que, inicialmente





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

1s.

limitada ao período de *vacatio legis* de 02 (dois) anos, se faz hoje até a data de 30.12.2023, tendo em vista as novas redações dadas ao supracitado art. 191 e ao inciso II do art. 193 da nova Lei de Licitações pela Medida Provisória nº 1.167, de 31.03.2023.

No caso, e tendo em vista o objeto legal, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. IV, da Lei de Licitações (Lei 8666/93)<sup>1</sup>, como salientado na supracitada Cláusula 5ª, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início de sua vigência.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª. edição, Malheiros, p. 222), *in verbis*: “O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório...”

No que se refere a regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos a *Situação Cadastral emitida pela Receita Federal (CNPJ)*, *Certidão de regularidade do FGTS*, *Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP)*, *Certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por outro lado, foram realizadas e adicionadas ao Processo cotações de outras duas empresas, ambas ultrapassando o valor global do valor firmado no contrato original.

<sup>1</sup> Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)”

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.” (*in verbis*)







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADA - SP

CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
WWW.CHARQUEADA.SP.GOV.BR

Charqueada/SP, Quarta-feira, 05 de Julho de 2023 - Ano III | Edição 706

## EXTRATO DE CONTRATO/1º TERMO ADITIVO

fls. 39/

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 01

Contratada: **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**

CNPJ 04.666.507/0001-30

Objeto: **prestação de serviços de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal.**

Data: 30 de junho de 2023

Prazo: Vigência até 19 de julho de 2024

Contrato: 04/2022

Licitação: dispensa 28/2022

Valor previsto: **R\$ 8.430,98 (oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 702,58 (setecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) mensais**